

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ILHA MÁGICA



ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO NOS PARQUES DA CIDADE

Considerando que:

A Ilha Mágica, Projeto para a Infância e a Juventude é uma associação que promove atividades culturais e recreativas, essencialmente vocacionadas para a população infanto-juvenil;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura e tempos livres da população;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

6 Sandra Silva

SEGUNDA OUTORGANTE: ILHA MÁGICA, PROJETO PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE, pessoa coletiva número 504458523, com sede no Centro Cívico e Cultural de Avintes, Sala 8, Apartado 3130, 4430 Avintes, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Sandra Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras de relacionamento entre os dois outorgantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante assegura ao Segundo Outorgante seis entradas anuais gratuitas no Parque Biológico de Gaia para cada sócio do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante assegura ao Primeiro Outorgante atividades de animação dos parques de Gaia, sem encargos, essencialmente nas seguintes ocasiões:

- a) Dia Mundial da Floresta (21 de Março);
- b) Dia Mundial do Livro Infantil (2 de abril);
- c) Dia Mundial da Criança (1 de junho).

CLÁUSULA QUARTA

COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é feito através do Departamento de Ambiente e Espaços Verdes.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo é válido por um ano a contar da data de assinatura, sendo

automaticamente renovado por períodos de igual duração, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante aviso com 90 dias de antecedência.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Assinado em 29 de junho de 2016, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Presidente da Direção da Ilha Mágica



Sandra Silva Oliveira

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016